



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SAO/CBAQ/SELCO

**PAD** : 4784/2019  
**ASSUNTO** : Manutenção – Setor Odontologia – Reparo de Vazamentos

**À Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade,**

Trata-se de solicitação formulada pelo Serviço de Atenção à Saúde por meio do documento 46645/2019, informando a necessidade de reparo de vazamentos no consultório do Serviço de Odontologia deste Tribunal.

Para agilizar a tramitação, a SEATS obteve três propostas de empresas do ramo, que foram acostadas aos autos através do documento 46615/2019.

O processo veio a esta Seção para análise da despesa frente às modalidades estabelecidas pela legislação para contratação de serviços pela Administração Pública.

Efetuamos o cálculo do valor estimado através da utilização do desvio padrão, conforme mapa contido no documento 50733/2019 e dentre os orçamentos obtidos, o que apresentou o menor valor foi o ofertado pela empresa **ASSTEC – Antônio Aristino Ferreira**, totalizando o montante de **R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**.

Diante desse valor, **a pretendida contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.**

Registre-se que a empresa citada está regular junto aos institutos reputados necessários pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não tendo, assim como seu proprietário, incorrido em sanções impeditivas à sua contratação, *ex vi* das certidões inclusas nos documentos 50758 e 50762/2019.

Com essas informações, encaminho os presentes autos à essa Coordenadoria para verificar a disponibilidade orçamentária e financeira para custear a despesa.

Solicito que após, o feito seja encaminhado à Coordenadoria de Bens e Aquisições para análise e deliberações.

Goiânia, 28 de maio de 2019.

MAGDA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES  
Chefe da Seção de Licitação e Compras



Tribunal Regional Eleitoral de Goiás  
Coordenadoria de Bens e Aquisições  
Secretaria de Administração e Orçamento

**PAD:** 4784/2019

**Assunto:** Contratação - Manutenção - Setor de Odontologia - Reparo de Vazamentos.

Tratam os presentes autos digitais de expediente lavrado pela Seção de Atenção à Saúde (doc. nº 46645/2019), no qual informou a necessidade de reparo de vazamentos no consultório do Serviço de Odontologia deste Tribunal. Para agilizar a tramitação, predita Seção obteve 03 (três) propostas de empresas do ramo (doc. nº 46615/2019).

Instada, a Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura consignou que se trata de serviço técnico que envolve materiais e serviços específicos, não havendo, portanto, providências a serem adotadas pela referida Unidade (doc. nº 48483/2019).

Visando instruir o feito, a Seção de Licitação e Compras – SELCO apresentou a respectiva planilha com mapa comparativo de preços (doc. nº 50733/2019); verificou a regularidade exigida por lei da empresa detentora da proposta mais vantajosa e de seu proprietário (docs. nºs 50758/2019 e 50762/2019); por fim, sugeriu que a contratação se operasse por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93 (doc. nº 50832/2019).

Ademais, muito embora a melhor proposta apresentada foi no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) (doc. nº 46615/2019, fl. 1), a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade atestou que existe disponibilidade de recursos para custear a pretensa despesa, na cifra de R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais) (doc. nº 51388/2019).

Isso posto, ratifico o posicionamento externado pela SELCO e manifesto-me favoravelmente à contratação pretendida, via dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, **condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei da signatária do contrato e de seu proprietário ao tempo da contratação.**

À consideração da Secretária de Administração e Orçamento.

**Leonardo Alex de Siqueira**  
**Coordenador de Bens e Aquisições**

Ao tempo em que corroboro com os termos lavrados pela Coordenadoria de Bens e Aquisições e, ainda, diante da Lista de Verificação GABSAO-01 (doc. nº 52304/2019), manifesto-me favoravelmente à contratação da empresa ASSTEC – Antônio Aristino Ferreira, via dispensa de licitação, com respaldo no art. 24, inc. II, da LLCA.

Encaminhem-se os autos digitais à Diretoria-Geral para apreciação.

Goiânia, aos 31 (trinta e um) dias do mês de maio de 2019.

**Cristina Tokarski Persijn**  
**Secretária de Administração e Orçamento**